

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 523/83

INTERESSADO: THOR DINI NIELSEN

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECEE CEE 443 /83 - GESG - APROVADO EM: 23 / 03 / 83

COMUNICADO AO PLENO EM: 06 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1. THOR DINI NIELSEN, filho de Rudolf Moth Nielsen e de Shirley Dini Nielsen, nascido aos 08 de julho de 1965, em São Paulo, SP, Brasil, residente na Rua João S. Dias, 651/161, Campo Belo, nesta Capital, CEP: 04618, solicita equivalência de estudos em nível de conclusão de 2º grau.

1.2. O interessado fez os seguintes estudos: o ensino de 1º grau e 1ª série de 2º grau no Colégio "Farroupilha", em Porto Alegre, Rio Grande do Sul; a 2ª série de 2º grau no Colégio São Luís, São Paulo.

1.3. A seguir, frequentou, de fevereiro a dezembro de 1982, a Escola "Brønderslev Gymnasium of Kursus", na Dinamarca, onde cursou durante dois termos: Dinamarquês, História, Inglês, Geografia, Educação Física e, durante um termo, Russo, Arte e Química.

1.4. A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Pela análise dos estudos feitos pelo aluno na 1ª série e 2ª série no Brasil completados com um ano de estudos na Dinamarca, consideramos que o interessado cursou todos os componentes curriculares do núcleo comum, bem como os exigidos pelo Artigo 7º da Lei 5692/71. Portanto, votaremos favoravelmente a equivalência de estudos em nível de conclusão do 2º grau de acordo com pareceres deste Conselho em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no Brasil e na Dinamarca por THOR DINII NIELSEN equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino para fins de continuidade de estudos.

GESG, em 16 de março de 1983

a) CONS° LIONEL CORBEIL

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Dinis, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1983

a) CONS° MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -